



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER LEGISLATIVO

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a desafetar o bem público que especifica, para fim de doação à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. da área que menciona e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o bem público a seguir descrito, com a finalidade de doação à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., para implantação da Subestação de Energia da Compensa, de uma área pertencente ao Município de Manaus, com 349,63 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados) e perímetro de 111 m (cento e onze metros) lineares, localizada na Rua D, bairro Compensa, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte: com Maria Goreth Feijó da Silva, Gláucia Oliveira de Sá, Raimundo Jair Tinôco Barbosa e Valdir Ferreira Oliveira, por uma linha reta de 49 m (quarenta e nove metros); ao Sul: com Ademir Benevides Nazaré, Francisco Carvalho da Silva e Michella Garcês Camurça, por uma linha reta de 47 m (quarenta e sete metros); a Leste: com Mateus Ferreira da Silva, por uma linha reta de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros); e a Oeste: com a Rua D, para onde faz frente, por uma linha reta de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros).

**Art. 2.º** O imóvel, cuja doação é concedida, deve servir exclusivamente ao uso da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para construção de subestação de energia.

**Art. 3.º** A presente doação será revogada se for dada ao imóvel qualquer outra destinação senão a prevista nesta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

**Art. 4.º** O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei pode ser transferido por ato **inter vivos** ou por sucessão legítima ou testamentária, não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente doação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Fica revogada a Lei n. 2.004, de 30 de junho de 2015.

**Manaus, 5 de dezembro de 2017.**

**Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 11/12/2017 16:36:23  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0D7E54BB00038068 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>